



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 40

de 28 de junho de 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU AOS IMÓVEIS QUE FORAM ABRANGIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º281/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis que foram declarados de "Utilidade Pública" pelo Decreto Municipal nº281/97.

1º

Os referidos imóveis poderão ser beneficiados a partir do ano fiscal posterior ao ano de publicação do referido Decreto Lei.

2º

Os contribuintes dos referidos imóveis que já pagaram o IPTU dos anos fiscais previsto no parágrafo I poderão ser resarcidos das importâncias pagas, devidamente corrigidas, pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2000

*ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES
PRESIDENTE*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em